PORTARIA Nº 044/78

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce., no uso de suas atribuições legais etc., e tendo em vista a necessidade de seu deslo camento à cidade de Fortaleza, para resolver negócios de interêsse do Município;

R E S O L V E: Fixar Diárias no valor de Cr\$ 3 500.00 (três mil quinhentos cruzeiros), para ocorrer despesas com hospedagem e transporte durante o período de (7) sete

DABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 21/08/78

Folder Storm De All Manual Property Commencer Commencer

* * * PORTARIA Nº 045/78

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce., no uso de suas atribuições legais etc., tendo em em vista a necessidade de viajar à Fortaleza, a fim de resolver negócios de interêsse de sua administração;

R 2 S C L V 2: Fixar Diárias no valor de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer despesas com hospedagem e transporte durante o período de (6) seis dias.

GABINETE DO PREFIITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 31/08/78

Addlesses Delle moderne PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 046 /78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribui ções legais etc, tendo em vista a necessidade de promover mais uma "VAQUEIRADA" nesta cidade

RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio Ademir Barroso Mar tins, Lindalva Gonçalves Melo e Mary Anne Barroso Martins e adiantar a quantia de Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), e sôbre Presidencia do primeiro ocorrerem despesas com a realização da 25 Vaqueirada nesta cidade de Carnaubal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 31-08-78

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI N.º 050/78, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

"OUTORGA EM CONCESSÃO À CAGECE OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DO APRAZÍVEL E, DO DISTRITO DE TAPERUABA, NA CONFORMIDADE DE PROJETOS ELABORADOS PELA CAGECE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E DECRETA E, O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica CONCEDIDA à COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA — CAGECE, sociedade de economía mista, criada pela Lel Estadual n.º 9.499, de 20 de julho de 1971, a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA do Distrito de Taperuaba e Apraxivel assegurada sua exploração dos referidos serviços, pelo prazo de 30 (trinta) anos nas regiões referidas, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

feridas, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo único — Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á protrogada a CONCESSÃO, por igual prazo se outro ajuste não tivor sido avençado entre o poder CONCE-DENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2.º — Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas sos Sistemas de Abastecimento de Agua nas referidas regiões de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, se neargos financeiros decorrentes dos emprestimos que vier contrair para implantação e ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3.º — O Poder Executivo Municipal formalizará a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

José Euclides Ferreira Gomes Júnior

Prefetto Municipal NR 11897 — A

DECRETO N.º 144 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978 Outorga em concessão os Serviços Públicos de Água e Esgoto das localidades de Tapernaba e Aprezível à COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, e dá outras providên-cias:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n.º 050 de 01 de novembro de 1978, DECKETA:

DECRETA:
Art. 1.º — È outorgada à COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO
DO CEARA — CAGECE, a concessão para explorar os Serviços
Públicos de Água e Esgoto das localidades de Taperusba e Aprazivel, de acordo com a Lei n.º 050 de 01 de novembro de 1978,
na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a
este Decreto.

este Decreto.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novem-

José Euclides Ferreira Gomes Júnior Prefeito Municipal

NR 11897 — A

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORA-ÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL DESTÉ ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA — CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI N.º 050 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978.

TENDO EM VISTA À AUTORIZAÇÃO DA LEI N.º 050 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1973 mês de novembro do ano de mil nove cantos e setenta e oito (1978), entre partes o MUNICÍPIO DE SOBRAL, deste ESTADO, neste ato representado por seu PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 050 (zero cinqüenta) de primeiro (1.º) de novembro (11) de mil novecentos e setenta e oito (1978), em seguida designada simpleamente CONCEDENTE E COMPANHLA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ—CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n.º 9.499 (nove mil quatrocentos e novema e nove) el concentra de fullo de mil novecentos e setenta e um (1971), com sede nesta cidade na Praça do Vaquelro (Aeroporto), legalmente representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, Eng.º OTOMAR FALCÃO SOATES, brasileiro, casado, engenheiro civil, e Dr. THOMAZ MARQUES CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, ambres residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesamente CONCESSIONARIA, todos presentes na sede da CAGECE, foi celebrado o TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO para exploração dos Sistemas de Água e de Esgoto nas localidas de TAPREVIABA e APRAZÍVEL no Municiplo de Sobral, que se regerá pelas condições seguintes:—

des de TAPERUABA e APHAZIVEL no intimicipio de Souras, que se regerá pelas condições seguintes: —

CLAUSULA PRIMETRA

O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONARIA com exclusividade a exploração dos Sistemas de Água e de Esgotos nas localidades de TAPERUABA e APHAZIVEL

I — Ficarão também a cargo da CONCESSIONARIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II — Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESIONARIA contratar serviços com empresas nacionais e, ou es-

SIONARIA, contratar serviços com empresas nacionais e, ou es-

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo de concessão é de trinta (30) anos, contados da as-sinatura do presente instrumento, vencidos os quais fica o mes-mo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avençado entre o poder Concedente e a Concessionária.

CLAUSULA TERCEIRA
O CONCEDENTE participará acionariamente do capital social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento de conformidade com a Legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONARIA a fixar e resjustar periodicamente as tarifas relativas aos Sistemas de Agua e de Esgotos nas localidades de TAPERUABA e APRAZIVEL, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e, ou melhoria dos citados sistemas.

CLAUSULA QUINTA

Como CONCESSIONARIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direto de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarar a utilidade pública atravês de decretos, da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I — A CONCESSIONÁRIA podorá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas a compliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas a

cença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logra-douros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, deade que observadas as posturas munici-paia.

CLAUSULA SEXTA
--- a às disposições legais em vigor, a CON-Além de submeter-se CESSIONARIA obriga-se

CESSIONARIA obriga-se:

I — Recolher água de coleções ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar à essa água condições
de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira
continua e sob pressão adequada, à dispostção da população urbana das localidades de Taperuaba e Aprazível, explorando-a industrialmenta

de potaminade e de segurança santaria e conoca-ia, de insanena continua e sob pressão adequada, à dispostção da população urbana das localidades de Taperuaba e Aprazivel, explorando-a industrialmente.

2 — Coletar águas servidas e residuos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle de polução dos curosos ou coleções das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

3 — Exemirar, dar parecer de visibilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 — Estabelecer, em conseqüência, normas e específicações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos e Esgotos isolados dentro das localidades referidas, cujos projetos tenham mercerdo a aprovação da CONCESSIONARIA.

5 — Estabelecer normas de prevenção e control da polução de águas interiores (superficiats e subterrâneas) até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis regulamentos e normas no âmbito Municipal ou Estadual.

CLAUSULA SETIMA

A CONCESSIONARIA não respondera por eventuais inter-rupções na execução ou prestação de seus serviços ainda que to-talmente desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLAUSULA OITAVA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regula-mentos da CAGECE os quais farão parte integrante deste termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLAUSULA NONA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a pôr em perigo o bom funcionamento dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA Este termo poderá ser rescindido:
a) por acordo, expresso ou por escrito, entre o CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA;
b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
c) por comprovado interesse público.
CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA

Para este termo de Ajuste, fica eletto o Foro de Fortaleza, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenentes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo exestêticom

Sobrai, 11 de novembro de 1978.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Otomar Falcão Soares
DIRETOR PRESIDENTE -- CAGECE

Thomaz Marques Cavalcante
DIRETOR FINANCEIRO — CAGECE
TESTEMUNHAS:

Maria Onete Diniz

NR 11897 - A